



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CONTRATO Nº 100/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021 CARONA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021

Termo de Compromisso que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ITACAJÁ TOCANTINS – TO e a Empresa, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos, incluindo material, na iluminação pública do MUNICÍPIO DE ITACAJÁ TOCANTINS - TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO N.º 011/2021-PMP.

O MUNICÍPIO DE ITACAJÁ TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000, Itacajá - TO, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pela Prefeita a Senhora **Maria Aparecida Lima Rocha Costa**, brasileira, casada, servidor público municipal, portador do CPF: 302.214.121-15, RG 023.060 2ª via SSP - TO, residente em Rua 20, Lt 16, Qd 57, Centro – Itacajá - TO e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, , e do outro lado;

a empresa **AVANTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.739.938/0001-81**, estabelecida na RUA DA ESPERANÇA, 7, QUADRA 4 LOTE 8, SETOR POPULAR, PIUM-TO, neste ato representada pelo seu (sócio/procurador) Sr. Rodrigo Fernandes de Oliveira, portador(a) do RG n.º 284.067 SSP/TO e CPF: 000.119.841-63, doravante **CONTRATADO**, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento, em observância ao Pregão Presencial SRP n.º 011/2021-PMP, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, elaborado em conformidade com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de São Félix do Tocantins - TO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, INCLUINDO MATERIAL, NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ TOCANTINS-TO**, conforme quantitativos e demais especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A Prestação de Serviços e a entrega dos materiais do presente Termo será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 297.825,00 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, conforme Ata de Registro de Preços.

3.1 – A contratante pagará a contratada pela aquisição dos materiais os valores registrados na Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Adm. 102/20221 – Pregão SRP n.º 011/2021, conforme solicitações/ordens de serviços, bem como notas fiscais emitidas pela contratada e devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, apresentação da Planilha de Serviços ou Boletim de Medição e apresentação da nota fiscal e está estiver atestada e conferidas pelo órgão de fiscalização e Liquidada pela setor contábil.

4.2 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1– O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2– A Prestação de Serviços será realizado nos locais determinados pelos contratantes.

5.3– O objeto licitado deverá ser realizado de forma parcelada, nos quantitativos definidos pelo município, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a solicitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA A TENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão nas seguintes dotações: 03.07.15.753.0717.2.134 / 3.3.90.39 – 0010.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1 - A gestão do Termo de Contrato será realizada pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanismo e Transporte, conforme Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

- O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

- A fiscalização do MUNICÍPIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do Termo.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos equipamentos adquiridos;

9.2 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos itens, rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

9.3 Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento;

9.4 Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste TR;

9.5 Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital conforme o item seguinte;

9.6 O recebimento do objeto que se dará:

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal;

9.6 Recusar os equipamentos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades em desatendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar fielmente o objeto solicitado, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos neste edital;

10.2 A contratada deverá dar garantia mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega dos itens licitados, se comprometendo a substituí-los se não atender o padrão de qualidade exigido;

10.3 A contratada, para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no TR;

10.4 Efetuar a entrega dos itens dentro do prazo estabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

10.5 Comunicar no prazo máximo 12 (doze) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, dos motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.6 Após a homologação da licitação, assinar a ata, relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no edital;

10.8 Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis improrrogáveis, após notificação formal o(s) item(s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados em parecer devidamente fundamentado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

- 10.9 Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega.
- 10.10 Prestar os Serviços, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste contrato, proposta e do TR de Pregão n.º 0XX/2021 e seus anexos;
- 10.11 Considerar que as ações de fiscalização dos Contratantes não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 10.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao Prestação dos Serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 - Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do MUNICÍPIO a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:
0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste Termo de Compromisso de Prestação de Serviços
2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.
- 11.2 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Termo de Compromisso de Prestação dos Serviços. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o Termo de Contrato de Prestação dos Serviços mediante notificação.
- 11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Unidade da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- A rescisão do presente poderá ser:
determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima primeira
amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

- Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em:

aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão

do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

– Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

Lei nº 8.666/93 e alterações;

Código de Defesa do Consumidor;

Código Civil;

Código Penal

Código Processo Civil;

Código Processo Penal;

Legislação trabalhista e previdenciária;

Estatuto da Criança e do adolescente;

E demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso fica eleito o Foro da Comarca de Itacajá – TO, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá Tocantins - TO, 18 de outubro de 2021.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA

CONTRATADA

AVANTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE
CARGA LTDA

CNPJ 10.739.938/0001-81

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Testemunhas:

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

